Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
CGC 46 151 718/0001-80

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.100, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.982

DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, PEDRO MARIN BERBEL, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Ficam majorados em 42% (quarenta e dois por cento) os atuais vencimentos dos funcionários do quadro desta Prefeitura, os proventos dos inativos e os salários dos contratados.

ARTIGO 2º -- A majoração das funções gratificadas será também na base de 42% (quarenta e dois por cento).

ARTIGO 3º -- O salário mínimo dos trabalhadores braçais da Prefeitura Municipal fica fixado em Cr$ 30.028,80 (TRINTA MIL, VINTE E OITO CRUZEIROS E OITENTA CENTAVOS), correspondente a 8 (oito) horas diárias de trabalho ou 48 (quarenta e oito) semanais.

ARTIGO 4º -- As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento para 1.982 (mil novecentos e oitenta e dois), suplementadas se necessário. Os orçamentos subsequentes consignarão dotações específicas para as despesas decorrentes.

ARTIGO 5º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º (primeiro) de novembro de 1.982 (mil novecentos e oitenta e dois).

Prefeitura Municipal de Birigui, aos sete de dezembro de mil novecentos e oitenta e dois.

(PEDRO MARIN BERBEL)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos sete de dezembro de mil novecentos e oitenta e dois, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A. P. Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração e Expediente